

LEI Nº 2.816/2018

EMENTA: Dispões sobre a inclusão de doadores de sangue em atendimentos prioritários no município de Santa Cruz do Capibaribe-PE e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 236/2017, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Augusto Maia Júnior:

Art. 1º - O atendimento preferencial aos doadores de sangue fica assegurado na forma definida nesta Lei.

Art. 2º - Terá atendimento prioritário aquele que comprovar ter doado sangue entre os 60 dias anteriores ao atendimento.

Art. 3º - Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei, o doador deverá comprovar a doação mediante documento expedido pelo banco de sangue ou instituição vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º - A obrigatoriedade de disponibilizar o atendimento preferencial aos doadores de sangue onde o fluxo de pessoas exija a formação de filas, abrange:

I – As agências bancárias, as casas lotéricas, os supermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais.

II – Todos os setores de atendimentos administrativos em órgãos públicos municipais.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos que especificarem os atendimentos prioritários, deverão especificar também o doador de sangue como previsto nesta lei,

Art. 6º - A inobservância do disposto nessa lei pelos estabelecimentos comerciais implicará, na seguinte ordem:

I – Advertência pelo poder público.

II – Na reincidência, multa de até dez salários mínimo a ser definido pelo poder público municipal.

III – Suspensão do Alvará de funcionamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2018.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA

Presidente

JOSÉ RONALDO PACA

Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA

Segundo Secretário